

CONTRATO Nº 13291/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GARRAFÃO.

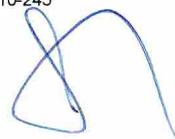
Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada pelo Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, portador do CPF 204.068.274-00, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 1641, Bairro Brasília, Arapiraca – AL, E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, Telefone: (82) 99901-0448, representada por uma das sócias, a Sr^a. **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrita no CPF nº 651.174.174-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 110/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, Homologado em 23 de outubro de 2024, Processo Administrativo nº **22365/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral natural e garrafão.

A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
06 (COTA RESERVADA DO ITEM 3)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, garrafa com capacidade de	PACOTE	40	VILLAGE/PACOTE COM 12 GARRAFAS DE 500 ML.	R\$ 12,46	R\$ 498,40





	500 ml. Pacote contendo 12 unidades.					
07 (COTA RESERVADA DO ITEM 04)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, copo com capacidade de 300 ml. Caixa contendo 48 copos.	CAIXA	40	SOLARA/CAIXA COM 48 COPOS DE 300 ML.	R\$ 44,30	R\$ 1.772,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades do contratante, sendo feitas de forma diária com prazo de 1 (um) dia, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregue(s) mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.
- 3.2. Os itens objeto deste contrato serão entregues no Centro Administrativo, localizado na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.270,40 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **11.11.23.122.0020.2089** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Elemento de Despesa - **3.3.90.30** - **Fonte 0.1.500.1.000010** – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.
- 5.2.** O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.
- 5.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

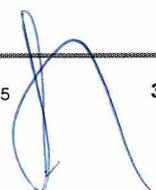
- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir empenho;
- 7.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 7.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato resultante do Termo de Referência;
- 7.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto;
- 8.2.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.3.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais deste contrato;
- 8.4.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 8.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 8.6.** Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 8.7.** Não subcontratar no todo, nem em parte.
- 8.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





8.9. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No ato de recebimento será verificado o prazo de validade dos produtos, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável, onde também será verificado a validade mínima de 01 (um) ano para a embalagem (garrafão) de 20 (vinte) litros, e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

9.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, no Termo Referência e na proposta.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao

legais;

12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

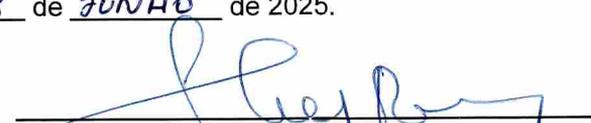
17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de JUNHO de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREFEITO



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE

A M J
COMERCIO
DE GAS GLP
LTDA:0699158
1000157

Assinado digitalmente por A.M.J
COMERCIO DE GAS GLP
LTDA:06991581000157
NO. CNPJ: 01-00000000-00
ARAPIRACA, OU=08714927000103
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RTB, OU=RPB e-CPF A1, OU=
Integrantes/RTB, OU=A.M.J.COMERCIO
DE GAS GLP LTDA:06991581000157
Data: 2025.08.18 11:07:02-03'07
Local: Arapiraca
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA
CONTRATADA